



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece indenização às famílias das vítimas do ciclone extratropical, ocorrido entre os dias 15 e 16 de junho de 2023, que vitimou 16 pessoas no estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece indenização para as famílias das vítimas do ciclone extratropical, ocorrido entre os dias 15 e 16 de junho de 2023, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A União reconhece que houve falha do Estado ao não adotar medidas preventivas e mitigadoras adequadas para enfrentar a situação de risco, bem como na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades que contribuíram para o desastre ocorrido no estado do Rio Grande do Sul que resultou na morte de 16 pessoas.

Art. 3º Referente à tragédia determinada no Art. 1º, a União pagará indenização no valor de:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os familiares de pessoas falecidas.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das indenizações de que trata este artigo será proveniente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em reconhecimento à violação do direito à vida, por omissão do Estado brasileiro, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O ciclone extratropical que atingiu o Rio Grande do Sul entre quinta (15/06) e sexta-feira (16/06) é o maior desastre natural relacionado a chuvas dos últimos 40 anos, conforme informou o governo do estado, de acordo com levantamento divulgado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Desde 1980, não há registros de outro episódio que tenha acarretado tantas perdas humanas devido a enxurradas no Estado.

Segundo dados reportados pelo governo do estado no dia 28 de junho, foram 69 municípios afetados, sendo 59 municípios com situação de emergência ou calamidade decretada. Mais de 4 mil desabrigados, mais 54 mil desalojados, mais de 3,6 mil salvamentos efetuados pelos bombeiros, policiais militares e civis. E, lamentavelmente, 16 vítimas fatais.

Cabe informar que os dados acima foram coletados no Portal da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, os quais estão disponíveis para consulta.¹

Além dos impactos humanos, o ciclone extratropical no estado causou danos econômicos significativos, incluindo a necessidade de reconstrução de cidades e escolas danificadas, prejuízos na produção agrícola e interrupções no abastecimento de água e energia. A recuperação da infraestrutura afetada demandará investimentos consideráveis, afetando tanto o setor público como privado.

Neste cenário devastador que atingiu quase 5 milhões de pessoas no Estado, a situação de 16 famílias é ainda mais angustiante, uma vez que além dos prejuízos financeiros, elas enfrentam a dolorosa realidade de terem perdido seus entes queridos de forma prematura diante dessa terrível

¹ MUNICÍPIOS AFETADOS PELO CICLONE RS. **Defesa Civil do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://grd.defesacivil.rs.gov.br/portal/apps/dashboards/c1c90a05fb3241498e8f47da8f03aede>. Acesso em: 03 de julho de 2023.





tragédia climática. Diante dessa realidade, é imprescindível que o Poder Público adote medidas para amparar essas famílias e reconheça a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas.

A falha do Estado ao não adotar medidas preventivas e mitigadoras adequadas para enfrentar a situação de risco é evidente e incontestável. A previsibilidade dos eventos climáticos adversos, como o ciclone extratropical, demanda um planejamento eficaz por parte do Estado, incluindo a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades associadas.

Nesse sentido, é crucial reconhecer que as famílias das vítimas sofreram perdas irreparáveis e enfrentam enormes desafios emocionais, financeiros e sociais em virtude desse desastre. A indenização proposta pelo projeto de lei tem como objetivo proporcionar algum alívio e amparo às famílias enlutadas, ajudando-as a enfrentar as dificuldades e a reconstruir suas vidas após essa tragédia.

Além disso, a indenização também visa estabelecer a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas, incentivando-o a aprimorar suas políticas de prevenção e resposta a desastres naturais. O reconhecimento da falha nas medidas preventivas e mitigadoras adequadas é um passo fundamental para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro e para promover a segurança e o bem-estar da população.

É importante ressaltar que a indenização proposta pelo projeto de lei não se trata apenas de uma compensação financeira, mas também de um gesto de solidariedade e apoio às famílias que sofreram perdas inestimáveis. Ao reconhecer a responsabilidade do Estado e agir em prol da reparação, demonstramos o compromisso com a justiça e o respeito aos direitos das vítimas e seus familiares.

Indenizar perdas humanas não equivale a dar preço à vida, mas sim estender a mão aos sobreviventes que, naufragados na dor, se sentem desamparados. É um alento, um pequeno auxílio para seguir a vida e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

lembrar dos familiares. O Estado brasileiro deve cumprir o seu dever. Por isso, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

